

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE EM DOAÇÃO DE SANGUE		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	09/02/2026 16:58:17	Data da assinatura:	09/02/2026 17:08:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/02/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas no âmbito do Estado do Ceará, em doação de sangue e de medula óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Ceará, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pelas autoridades de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea às unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A benesse estabelecida nesta Lei é facultativa, cabendo ao condutor a opção entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento da multa na forma tradicional.

Art. 3º - O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, e em acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)